

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2014

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS torna público, conhecimento dos interessados, que realizará www.comprasnet.gov.br,às 9h do dia 21/05/2014, através do Pregoeiro, designado pela Portaria CRCMG nº076/2013, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Plano de Assistência Médica, sem carência. do tipo coparticipativo, com cobertura em todo Estado de Minas Gerais, e, fora do Estado em casos de urgência e emergência, para os empregados do CRCMG e seus dependentes, conforme o disposto na Lei nº 9656/98 e toda legislação pertinente. A presente licitação obedecerá às disposições fixadas neste Edital e seus Anexos e será regida pela Lei Nº 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123, de 13 de dezembro de 2006 e pelo Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de **Plano de Assistência Médica**, para o período de 12 (doze) meses, sem carência, do tipo coparticipativo, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo Estado de Minas Gerais, e, fora do Estado em casos de urgência e emergência e cobertura assistencial em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para os empregados do CRCMG e seus dependentes, sendo facultativa a adesão do funcionário ao plano, conforme especificações no Termo de Referência. Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram o Edital os anexos I, II, III, IV, V e VI.
- 1.3 O critério de julgamento da presente licitação será pelo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, conforme Anexo I do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação empresas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inscritas na ANS;
- 2.2. É vedada a participação de empresas:
- 2.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2. Que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCMG ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

- 2.2.3. Reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.4. Impedidas nos termos do Art.9º da Lei 8.666/93;
- 2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados, junto ao órgão provedor do sistema eletrônico.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, corporativo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCMG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A proposta e seus anexos, quando for o caso, serão encaminhados por meio do sistema eletrônico "comprasnet", via Internet.
- 4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e subsequentes lances, se for o caso.
- 4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS, com VALOR GLOBAL MENSAL, a partir do dia da divulgação do Edital até data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente pelo sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 4.5. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos.
- 4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.7. A Proposta de Preços Eletrônica deverá indicar o VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL para os planos, conforme tabela constante no Anexo I, que servirá como critério de julgamento, e seu encaminhamento pressupõe o conhecimento e a aceitação de todas as condições contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.8. A Proposta de Preço Analítica, na forma do anexo II Modelo de Proposta deverá ser enviada por meio do sistema "comprasnet", contendo, obrigatoriamente, as informações contidas no modelo.
- 4.8.1 deverá conter na proposta, os valores vigentes para as despesas de coparticipação, que será aplicada durante a vigência contratual, sem correção.
- 4.8.2. Deverá conter na proposta o prazo de validade que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 4.9. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas as alterações que se destinem a sanar evidentes erros formais, as quais deverão ser avaliadas pelo Pregoeiro.
- 4.10. No preço que vir a oferecer, deverá ser incluído todas as despesas de taxas, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.

5. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

dessa etapa, conforme regras estabelecidas neste Edital e em cumprimento com as normas vigentes.

- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.5. A redução do preço proposto, decorrente dos lances, ou de negociação direta com o Pregoeiro, deve incidir de forma linear sobre os preços total de cada item que compõem o objeto deste Edital.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
- 7.1.1. Para classificação e julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, **do lote**, consoante **Anexo II Modelo de Proposta**, que servirá de base para formulação da proposta inicial, oferta de lances, bem como para definição do vencedor.
- 7.2. Caso a proposta não seja aceitável, ou o licitante não atenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e houver proposta apresentada por licitante que detenha essa(s) condição(ões), proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.3.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte, que apresentem propostas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, caracterizando-se dessa forma uma situação de empate, terão asseguradas, como critério de desempate, a preferência de contratação;
- 7.3.2. Para efeito do disposto no subitem acima, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.3.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, não exerça o direito de preferência na forma do subitem 7.3.2.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessa hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.3.2.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 7.3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

- 7.3.5. O disposto no subitem 7.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4. Nas situações previstas nos subitens 7.1, 7.2. e 7.3, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante, para que seja obtido preço melhor.
- 7.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.5. O licitante que ofertou o menor preço obriga-se a encaminhar ao CRCMG, via sistema ou para o e-mail compras@crcmg.org.br no prazo máximo de 1 (uma) hora contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, proposta detalhada, conforme Anexo II, ajustada ao seu último lance/negociação.
- 7.6. Constituirá motivo para a desclassificação de propostas:
- 7.6.1. Cotação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove sua coerência com os preços de mercado.
- 7.6.2. Descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 7.7. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, a habilitação do proponente será verificada mediante as formas abaixo:
- 8.1.1. Consulta "online" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública do pregão, observando a regularidade fiscal.
- 8.1.2. Apresentação dos documentos a seguir relacionados, a serem encaminhados via sistema ou para o e-mail compras@crcmg.org.br, no prazo máximo de 1 (uma) hora contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do encerramento do Pregão, para a sede do CRCMG localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Funcionários CEP: 30.140-100 Belo Horizonte/MG, sendo:
- 8.1.2.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital;



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

- 8.1.2.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- 8.1.2.3. Um atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo serviços compatíveiscom o objeto deste Edital.
- 8.1.2.4. Certidão de regularidade junto à Justiça Trabalhista.
- 8.1.2.5. Declaração de enquadramento no art. 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo V** do Edital, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.
- 8.1.2.6. Comprovante de registro na Agência Nacional de Saúde ANS.
- 8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRCMG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 8.3. Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF o direito de apresentar, através do e-mail compras@crcmg.org.br, documentação que se faça necessária, atualizada e regularizada, no prazo estabelecido no subitem 8.1.2.
- 8.4. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 8.6. Se a documentação de habilitação contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

8.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.8. O licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado da hora do encerramento da sessão a documentação e a proposta de preços completa datada e assinada, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, de que trata o subitem 7.5, para o seguinte endereço: Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Funcionários – CEP: 30.140-100 – Belo Horizonte/MG.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.1.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Caso contrário, decididos os recursos, o objeto da licitação será adjudicado pela autoridade competente do CRCMG.
- 10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 10.3. Após a homologação, a contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme minuta de Contrato, **Anexo VI**, que integra este Edital.
- 10.4. A assinatura do Contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação pelo CRCMG.
- 10.4.1. Como condição para celebração e manutenção do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 10.5. É facultado ao CRCMG, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem 10.4.1 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.6. Da sessão pública do pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório.

11. DO CONTRATO

- 11.1. O Contrato a ser firmado, cuja minuta, **Anexo VI**, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. As condições de entrega, vigência, condições de pagamento, acompanhamento e fiscalização, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes da minuta do Contrato, **Anexo VI**.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o CRCMG, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 12.1.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte do licitante vencedor, ensejará multa de 2% (dois cento) sobre o valor total da sua proposta.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02(dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de decadência do direito.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o **horário de Brasília – DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

- 14.2. A participação do licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.
- 14.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do CRCMG, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 14.5. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 14.6. A ata será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 14.7. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do CRCMG, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.
- 14.8. Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta Instituição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 14.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.
- 14.11. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.12. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro exclusivamente através doe-mailcompras@crcmg.org.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura de sessão pública.



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

14.13. Qualquer documento relativo a presente licitação deverá ser enviado ao Pregoeiro/Comissão de Apoio, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Funcionários – CEP: 30.140-100 – Belo Horizonte/MG.

14.14. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sítio www.comprasnet.gov.br, até a data da realização da sessão pública, tendo em vista que quaisquer alterações referentes a este Edital serão disponibilizadas no referido endereço, opçõesAcesso Livre – Pregões – Agendados.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A verba para a realização desta despesa possui lastro em dotação orçamentária regular.

16. DOS ANEXOS

O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo V – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2014.

Andreza Maia Bitarães
Gerente Administrativo e Financeiro do CRCMG

Júlio César da Silva Diretor Adjunto de Gestão de Recursos do CRCMG



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

ANEXO I do Edital nº 012/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de **Plano de Assistência Médica,** para o período de 12 (doze) meses, sem carência, do tipo coparticipativo, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo Estado de Minas Gerais, e, fora do Estado em casos de urgência e emergência e cobertura assistencial em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para os empregados do CRCMG e seus dependentes, sendo facultativa a adesão do funcionário ao plano, conforme especificações.
- 1.2 A prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar será disciplinada pelo contrato e pelos termos deste instrumento convocatório, em total conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e as regulamentações complementares, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.
- 1.3 A adesão dos beneficiários ao presente contrato é facultativa e opcional, sendo o número de vidas descrito neste Termo de Referência meramente estimativo.

2 – REFERÊNCIA NORMATIVA

2.1 - Lei 8666/93, Lei nº 9656/98 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3 - CAMPO DE APLICAÇÃO

3.1 Destinado aos empregados do CRCMG e seus dependentes legais, na forma estabelecida neste documento e legislação pertinente.

4 – DOS USUÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

- 4.1 São considerados Beneficiários Titulares, para efeito deste Plano, os empregados do CRCMG.
- 4.2 São considerados dependentes dos Beneficiários Titulares:
- a) o cônjuge ou pessoa com quem o empregado mantenha união estável;
- b) filhos de qualquer condição: solteiros até 21 (vinte e um) anos, sendo universitário, até 24 (vinte e quatro) anos; tutelados; curatelados ou sob guarda, todos economicamente dependentes do beneficiário;
- c) os pais do empregado que, comprovadamente, recebam valor igual ou menor que 01 (um) salário mínimo vigente e que sejam dependentes na declaração de Imposto de Renda.
- 4.3 Os funcionários demitidos sem justa causa e aposentados (inativos) terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação,



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 279, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, que lhe serão faturados diretamente pela operadora.

- 4.4 O tempo de permanência do ex-empregado e do aposentado será calculado considerando-se o tempo de contribuição para o plano, nos termos da RN 279, da ANS.
- 4.5 Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.
- 4.6 A critério da Contratada, poderá haver a necessidade de autorização prévia para marcação de exames.

5- DO REEMBOLSO

- 5.1- Nos casos de urgência e emergência dentro do território nacional, quando não seja comprovadamente possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 12 da Resolução Normativa ANS nº 211 de 11/01/2010, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso na CONTRATADA, mediante a apresentação de documento fiscal competente.
- 5.1.1- A referência para o reembolso deve ser o valor contratualizado com os prestadores de serviços contratados, referenciados, credenciados e cooperados de sua rede.
- 5.2- A CONTRATADA deverá fazer o ressarcimento dos procedimentos médicos realizados pelo beneficiário, no prazo máximo de 30(trinta) dias da protocolização do pedido acompanhado dos documentos fiscais e outros, eleitos pela CONTRATADA como necessários ao atendimento do pleito de reembolso.

6 - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

- 6.1- A prestação de serviços de saúde deve garantir o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada e/ou cooperada, não se limitando a:
- 6.1.1- Consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétrica, pré-natal e em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 6.1.2- Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;
- 6.1.3- Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS Rua Cláudio Manoel, 639 – Bairro Funcionários – http://www.crcmg.org.br

Telefax: (31) 3269-8400 - CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

- 6.1.4- A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, (não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora possuir convênios com outras clínicas da Capital e Interior do estado de Minas Gerais), em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:
- a) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina:
- b) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Diária de internação hospitalar;
- d)Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
- e) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- f) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico:
- g) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18(dezoito) anos, do maior de 60(sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.
- 6.1.5- Cirurgia plástica reparadora;
- 6.1.6- Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;
- 6.1.7- Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30(trinta) dias após o nascimento;
- 6.1.8- Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;
- 6.1.9- Cobertura de transplante de córnea e rim, bem como o de transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
- a) As despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) Os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

- 6.1.10- Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela Contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora deverá lhe garantir acesso em acomodação superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da Contratada.
- 6.1.11- A indisponibilidade ou inexistência de prestador de serviço pertencente à área de abrangência do plano de saúde contratado serão tratadas conforme preconizam as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, mais especificamente a RN 259/2011 ou qualquer outra que a substituir.
- 6.2 A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela contratada, **não podendo o atendimento ser somente em hospitais da própria operadora.**
- 6.3 Será ainda garantida aos beneficiários a cobertura trazida pelo art. 12, III, a, b, VII, da Lei Federal nº 9.656/1998, em conformidade com as demais normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 6.4 Não haverá Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doenças ou Lesões Preexistentes, desde que o Contratante faça a inclusão do beneficiário em até 30(trinta) dias de sua vinculação ao contratante ou do evento que o elege para ser beneficiário dependente.

7 - EXCLUSÕES DE COBERTURA

- 7.1- Referente às exclusões de cobertura de assistência médica, seguem as devidas observações:
- 7.1.1- As exclusões de cobertura deverão apresentar-se em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9.656/1998, e nas Resoluções Normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias dispostas na citada legislação.
- 7.2- São excluídos da cobertura do Plano de Assistência Médica os eventos e despesas decorrentes de:
- 7.2.1- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 7.2.2- Atendimentos prestados antes do início do período de vigência;
- 7.2.3- procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses com a mesma finalidade.
- 7.2.4- Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- 7.2.5- Inseminação artificial;
- 7.2.6- Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

- 7.2.7- Tratamentos com centros de SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 7.2.8- Transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;
- 7.2.9- Atendimento e tratamento domiciliar bem como o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- 7.2.10- Fornecimento de medicamentos impostados, não nacionalizados;
- 7.2.11- Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como próteses, órteses e seus acessórios que sejam importados;
- 7.2.12- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 7.2.13- Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 7.2.14- Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 7.2.15- Aparelhos ortopédicos;
- 7.2.16- Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 7.2.17- Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 7.2.18- Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

8 – CARÊNCIA

- 8.1 Não haverá carência para os serviços objeto desta licitação, desde que seja feita a inclusão do empregado e seus dependentes elegíveis nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato.
- 8.2 Não haverá carência para os novos empregados, recém-nascidos, filhos naturais, adotivos e dependentes resultante de casamentos, ocorridos na vigência do contrato que aderirem ao plano de saúde no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

9 – DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 9.1- As definições de urgência e emergência estão contidas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 9.2- Quando houver carência em vigor e necessidade de atendimento de urgência e emergência o beneficiário terá garantida a cobertura igualmente a fixada para atendimento ambulatorial, sem cobertura de internação, limitado às primeiras 12(doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação.
- 9.2.1- O atendimento de urgência e emergência decorrente de acidente pessoal será garantido, sem restrições, após decorridas 24(vinte e quatro) horas da vigência do contrato.

10 – DA COTAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 - Deverá ser considerado para efeito de cotação de preços, VALOR GLOBAL MENSAL, para o plano de assistência médica, do tipo coparticipativo, nos termos da Lei 9656/98 e demais normas regulamentadoras, sendo fixado em R\$(reais), sem correção,



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS Rua Cláudio Manoel, 639 – Bairro Funcionários – http://www.crcmg.org.br

Telefax: (31) 3269-8400 - CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

durante 12 (doze) meses, exceto quando o beneficiário mudar de faixa etária, de acordo com a tabela constante na Cláusula 13 do presente Termo de Referência.

11 - DA COPARTICIPAÇÃO

11.1 – Os valores das despesas com o coparticipativo (consultas, exames e internações) nos termos da Lei 9656/98, deverão ser fixados em R\$(reais), sem correção,durante 12 (doze) meses.

11.2 - deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, os valores vigentes para as despesas de coparticipação, que será aplicada durante a vigência contratual, sem correção.

12 – QUADRO DE USUÁRIOS DO CRCMG

12.1 O grupo de usuários do CRCMG será constituído, inicialmente, por aproximadamente 148 (cento e quarenta e oito) vidas, distribuído conforme faixas etárias relacionadas no Item 13 deste Termo de Referência, sendo de caráter estimativo.

13 - TABELA DE GRUPO DE USUÁRIOS

13.1 – Tabela com número provável de usuários do plano de assistência médica com coparticipação.

FAIXA ETÁRIA	Nº DE PESSOAS (Empregados e dependentes)	Nº DE VIDAS PLANO ENFERMARIA	Nº DE VIDAS PLANO APARTAMENTO
00 a 18 anos	32	13	19
19 a 23 anos	6	4	2
24 a 28 anos	12	4	8
29 a 33 anos	11	4	7
34 a 38 anos	16	10	6
39 a 43 anos	18	7	11
44 a 48 anos	18	7	11
49 a 53 anos	17	8	9
54 a 58 anos	8	5	3
59 ou mais	10	4	6
TOTAIS	148	66	82

CONDIÇÕES GERAIS:

O preço deverá incluir todas as despesas com mão-de-obra, taxas, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação de serviços do objeto deste Procedimento e de acordo com a Lei 9656/98 e legislação pertinente.

O CRCMG não pagará taxa de administração.

O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, com as devidas deduções legais. Sendo nota fiscal eletrônica, deverá ser enviada, via e-mail para o CRCMG, através do endereço eletrônico geadf@crcmg.org.br, juntamente com os relatórios contendo o detalhamento dos valores e serviços.



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

A licitante deverá manter-se regular com as certidões de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Justiça Trabalhista, durante a vigência contratual.

Os preços oferecidos são fixos, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato, exceto quando o beneficiário mudar de faixa etária.

O beneficiário será responsabilizado pelo uso indevido dos serviços, objeto da contratação, bem como pelo pagamento de emissão da segunda via da carteira de identificação do plano.



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: **21/05/2014**

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO CRCMG №012/2014	
MPRESA:	
NPJ:	
NDEREÇO:	
ONE/FAX:	
NDEREÇO ELETRÔNICO:	

Em atendimento aos termos do Edital e Anexos do Pregão Eletrônico CRCMG nº 012/2014, apresentamos nossa proposta de preços.

O VALOR GLOBAL MENSAL, corresponde à mensalidade do plano de assistência médica, do tipo coparticipativo, **sem as despesas de coparticipação**, nos termos da Lei 9656/98 e demais normas regulamentadoras, sem correção, exceto quando o funcionário mudar de faixa etária, para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a tabela abaixo.

VALORES MENSAIS PROPOSTOS PARA O PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA TIPO COPARTICIPATIVO

	Nº DE PESSOAS (Empregados e dependentes) Nº DE VIDAS PLANO ENFERMARIA	Nº DE VIDAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL		VALOR	
FAIXA ETÁRIA			PLANO APARTAMENTO	Enfermaria R\$	Apartamento R\$	TOTAL MENSAL R\$
00 a 18 anos	32	13	19			
19 a 23 anos	6	4	2			
24 a 28 anos	12	4	8			
29 a 33 anos	11	4	7			
34 a 38 anos	16	10	6			
39 a 43 anos	18	7	11			
44 a 48 anos	18	7	11			
49 a 53 anos	17	8	9			
54 a 58 anos	8	5	3			
59 ou mais	10	4	6			

VALOR MENSAL GLOBAL : R\$ ()



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

CONDIÇÕES GERAIS:

Valores de coparticipação:

a) Consultas ou sessão: R\$

b) Exames simples: R\$

c) Exames especiais: R\$

d) Internação: R\$

e) Internação psiquiátrica: R\$f) Internação em hospital dia: R\$

g) Consulta em pronto atendimento/pronto socorro: R\$

Os valores contidos nesta proposta incluem todas as despesas com mão-de-obra, taxas, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação de serviços do objeto deste Edital e de acordo com a Lei 9656/98 e legislação pertinente.

O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, com as devidas deduções legais. Sendo nota fiscal eletrônica, deverá ser enviada, via e-mail para o CRCMG, através do endereço eletrônico geadf@crcmg.org.br, juntamente com os relatórios contendo o detalhamento dos valores e serviços.

A licitante deverá manter-se regular com as certidões de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Justiça Trabalhista, durante a vigência contratual.

Os preços ofertados nesta proposta são fixos, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato, exceto quando o funcionário mudar de faixa etária.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Submetemo-nos a todas as condições do Edital CRCMG nº 012/2014 e do Anexo I.

Local e Data

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do contrato:

Nome: Função: CPF: Telefone/Fax: Endereço Eletrônico (e-mail):	

Assinatura do representante legal da empresa



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: **21/05/2014**

ANEXO III

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
, inscrito no CNPJ no, por intermédio do seu representante legal abaixo
assinado, declara sob as penalidades legais, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21.6.1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
Assinatura do Representante Legal da Empresa Cargo/Função



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: **21/05/2014**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA	DE FATO SUPERVENIENTE
, ins intermédio do seu representante legal abaixo legais, para fins do disposto no § 2º, art. 32, o inexiste fato impeditivo para sua habilitação r ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência	da Lei 8.666/93, que até a presente data no presente processo licitatório, estando
	de
Assinatura do Representante Legal da Empresa Cargo/Função:	-



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

Assinalar com um "X" a condição da empresa.

REALIZAÇÃO: **21/05/2014**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

			, inscrita no CNPJ
nº			
Carteira de Identidade nº		,	e do CPF nº
	, DECLARA , para	fins do disposto r	no subitem 8.1.2.4
do Edital nº 012/2014, sob as	•	cabíveis e sob as	s penas da lei, que
esta empresa, na presente d	The state of the s		
() MICROEMPRESA (ME), o	onforme Inciso I do artiç	go 3º da Lei Com	ıplementar nº 123,
de 14/12/2006;	O DODTE (EDD) confe	ما المونوم المو	Autimo 20 do lo:
) EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) , conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.			
Declara, ainda, que está excl		tantes do narágr	afo 40 do artigo 30
da Lei Complementar nº 123,	-		alo 4 do artigo 3
A empresa compromete-se restrições existentes na docu seja declarada vencedora do	a promover a regular umentação exigida para	rização de even	
,de	de	_•	
Assinatura do Representante Cargo/Função:	Legal da Empresa		
Observação:			



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Funcionários, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por seu presidente, Contador xxxxxxxxxxxxxxx de ora em diante denominado CRCMG, e de outro xxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, na Rua/Avxxxxxxxx, nºxxxx, Bairroxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representado por seu representante legalxxxxxxxxx, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes contratantes às normas constantes na Lei Nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006 e Decreto 6.204, de 05/09/2007, com aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de **Plano de Assistência Médica**, para o período de 12 (doze) meses, sem carência, do tipo coparticipativo, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo Estado de Minas Gerais, e, fora do Estado em casos de urgência e emergência e cobertura assistencial em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para os empregados do CRCMG e seus dependentes, sendo facultativa a adesão do funcionário ao plano, conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram este instrumento as especificações previstas no Anexo I do edital nº 012/2014 e proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1- Garantir atendimento, conforme descrito no anexo I do edital nº012/2014, aos empregados do CRCMG, bem como de seus respectivos dependentes, incluídos no plano, em todo Estado de Minas Gerais, e, fora do Estado em casos de urgência e emergência, de acordo com o disposto na Lei nº 9656/98 e demais Normas Regulamentadoras.
- 2.2 Realizar inclusão dos beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, durante a vigência do contrato. A contratada poderá disponibilizar sistema eletrônico para inclusão ou exclusão.



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

- 2.3- Realizar exclusões dos empregados e dependentes, conforme solicitação do CRCMG:
- 2.4— Realizar mudança de modalidade (enfermaria/apartamento) do plano dos empregados e dependentes, conforme solicitação do CRCMG, sem carência.
- 2.5- efetuar o reembolso de despesas, conforme o disposto no Anexo I.
- 2.6— entregar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, na sede do CRCMG, os catálogos ou livros, contendo a rede de atendimento própria e credenciada, em número compatível com os titulares que aderirem ao plano.
- 2.7 observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde-ANS e toda legislação pertinente.
- 2.8- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.9 arcar com eventuais prejuízos causados ao CRCMG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- 2.10 Garantir o atendimento conforme especificado no Anexo I.
- 2.11 Apresentar a nota fiscal correspondente à prestação dos serviços até o dia cinco do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRCMG

- 3.1 Solicitar junto à contratada as inclusões, exclusões e alterações de modalidade no plano de seus empregados e dependentes.
- 3.2 Efetuar os pagamentos devidos, mensalmente, no prazo fixado neste Contrato, sob pena de aplicação de multa de 2% por atraso injustificado do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

- 4.1- A prestação de serviços de saúde deve garantir o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada e/ou cooperada, não se limitando a:
- 4.1.1- Consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétrica, pré-natal e em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 4.1.2- Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

- 4.1.3- Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
- 4.1.4- A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, (não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora possuir convênios com outras clínicas da Capital e Interior do estado de Minas Gerais), em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:
- a) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina:
- b) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Diária de internação hospitalar;
- d)Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
- e) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- f) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;
- g) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18(dezoito) anos, do maior de 60(sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.
- 4.1.5- Cirurgia plástica reparadora;
- 4.1.6- Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;
- 4.1.7- Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30(trinta) dias após o nascimento;
- 4.1.8- Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;
- 4.1.9- Cobertura de transplante de córnea e rim, bem como o de transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
- a) As despesas assistenciais com doadores vivos:
- b) Os medicamentos utilizados durante a internação;



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

- c) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
- 4.1.10- Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela Contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora deverá lhe garantir acesso em acomodação superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da Contratada.
- 4.1.11- A indisponibilidade ou inexistência de prestador no município pertencente à área de abrangência do plano de saúde contratado serão tratadas conforme preconizam as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, mais especificamente a RN 259/2011 ou qualquer outra que a substituir.
- 4.2 A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela contratada, **não podendo o atendimento ser somente em hospitais da própria operadora.**
- 4.3 Será ainda garantida aos beneficiários a cobertura trazida pelo art. 12, III, a, b, VII, da Lei Federal nº 9.656/1998, em conformidade com as demais normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 4.4 Não haverá Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doenças ou Lesões Preexistentes, desde que o Contratante faça a inclusão do beneficiário em até 30(trinta) dias de sua vinculação ao contratante ou do evento que o elege para ser beneficiário dependente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

- 5.1- Referente às exclusões de cobertura de assistência médica, seguem as devidas observações:
- 5.1.1- As exclusões de cobertura deverão apresentar-se em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9.656/1998, e nas Resoluções Normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias dispostas na citada legislação.
- 5.2- São excluídos da cobertura do Plano de Assistência Médica os eventos e despesas decorrentes de:
- 5.2.1- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

- 5.2.2- Atendimentos prestados antes do início do período de vigência;
- 5.2.3- procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses com a mesma finalidade.
- 5.2.4- Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- 5.2.5- Inseminação artificial;
- 5.2.6- Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 5.2.7- Tratamentos com centros de SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos:
- 5.2.8- Transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde:
- 5.2.9- Atendimento e tratamento domiciliar bem como o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- 5.2.10- Fornecimento de medicamentos impostados, não nacionalizados;
- 5.2.11- Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como próteses, órteses e seus acessórios que sejam importados;
- 5.2.12- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 5.2.13- Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 5.2.14- Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 5.2.15- Aparelhos ortopédicos;
- 5.2.16- Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 5.2.17- Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 5.2.18- Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O preço global mensal, do presente contrato será o estabelecido de acordo com a tabela abaixo, durante sua vigência, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA e Anexo I, sendo:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS Rua Cláudio Manoel, 639 – Bairro Funcionários – http://www.crcmg.org.br

Telefax: (31) 3269-8400 - CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

	Nº DE PESSOAS Nº DE VIDAS (Empregados e dependentes) ENFERMARIA			VALOR UNITÁRIO MENSAL		VALOR
FAIXA ETÁRIA		Nº DE VIDAS PLANO APARTAMENTO	Enfermaria	Apartamento	TOTAL MENSAL R\$	
				R\$	R\$	ĽΦ
00 a 18 anos	32	13	19			
19 a 23 anos	6	4	2			
24 a 28 anos	12	4	8			
29 a 33 anos	11	4	7			
34 a 38 anos	16	10	6			
39 a 43 anos	18	7	11			
44 a 48 anos	18	7	11			
49 a 53 anos	17	8	9			
54 a 58 anos	8	5	3			
59 ou mais	10	4	6			

6.2 - Valores de coparticipação:

a) Consultas ou sessão: R\$b) Exames simples: R\$c) Exames especiais: R\$

d) Internação: R\$

e) Internação psiquiátrica: R\$f) Internação em hospital dia: R\$

g) Consulta em pronto atendimento/pronto socorro: R\$

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, com as devidas deduções legais. Sendo nota fiscal eletrônica, deverá ser enviada, via e-mail para o CRCMG, através do endereço eletrônico geadf@crcmg.org.br, juntamente com os relatórios contendo o detalhamento dos valores e serviços.

A licitante deverá manter-se regular com as certidões de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Justiça Trabalhista, durante a vigência contratual.

7.2 – O custo deste contrato dar-se-á com os recursos previstos em dotação orçamentária própria e regular.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços mencionados no item 6.1 são fixos não comportando qualquer correção no curso da vigência do contrato, exceto quando o funcionário mudar de faixa etária.



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2014 OBJETO: Plano de Assistência Médica

REALIZAÇÃO: 21/05/2014

- 8.1.1 No mês subsequente ao aniversário do beneficiário que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.
- 8.1.2. Em caso de prorrogação, após decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais (mensalidades e coparticipações) serão reajustados com base no IGP-M acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a data base.
- 8.1.3 Se o índice previsto acima não recompor o equilíbrio econômico financeiro ao contrato firmado entre as partes, tendo sito apurado índice de utilização igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da receita contratual do período de referência, o reajuste do valor das mensalidades será feito pela obtenção de um percentual de recomposição acordado entre a Contratante e a Contratada, observado o índice de utilização aferido.
- 8.1.4 Em caso de adesão com mínimo de 30 (trinta) beneficiários será aplicado o disposto na RN 309, de 24 de outubro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato vigerá no prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite legal estabelecido na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES

- 10.1 multa penal de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal da prestação dos serviços, por atraso injustificado na inclusão de empregados e dependentes, ou, recusa injustificada na prestação dos serviços contratados aos usuários.
- 10.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCMG, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato deverá ser de acordo com os artigos da 77 a 80 da Lei 8666/93 e pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁSULA DOZE – DO FORO

12.1 – Elegem as partes o foro de Belo Horizonte, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem assim, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

DATA ASSINATURA